

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ - GUARDA

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

ANO LETIVO 2025/2026

Setembro de 2025

PREÂMBULO	4
1. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO	5
2. FINALIDADES	5
3. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	6
3.1 COMPETÊNCIAS DOS INTERVENIENTES	6
4. PROCEDIMENTOS GERAIS.....	7
5. MODALIDADES E MOMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	9
5.1 AVALIAÇÃO INTERNA	9
5.1.1 Avaliação formativa	9
5.1.2 Avaliação sumativa	10
5.2 AVALIAÇÃO EXTERNA.....	11
6. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	11
6.1 INTERNOS	11
6.2 EXTERNOS.....	11
7. CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	12
7.1 1º ciclo - Ensino Básico	12
7.2 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.....	12
7.3 ENSINO SECUNDÁRIO	12
8. AUTORREGULAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	12
9. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	13
9.1 FINALIDADES.....	13
9.2 PRINCÍPIOS	14
9.3 MODALIDADES	14
9.4 INTERVENIENTES	14
9.5 PROCEDIMENTOS.....	15
9.6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	15
9.7 DOMÍNIOS DE AVALIAÇÃO POR ÁREAS.....	15
9.8 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	16
9.9 MOMENTOS DA AVALIAÇÃO.....	16
9.10 AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO	17
10. ALUNOS ESCOLARIZADOS AO ABRIGO DO ARTIGO 10º DO DECRETO-LEI Nº 54/2018, DE 6 DE JULHO.....	17
11. CURSOS PROFISSIONAIS	18
11.1 MODALIDADES DE AVALIAÇÃO: FORMATIVA E SUMATIVA	19
11.2 CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO E PROGRESSÃO	19
11.3 CLASSIFICAÇÕES FINAIS DAS DISCIPLINAS E DA COMPONENTE DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA	19
11.4 CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO	19
11.5 PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS/FORMAÇÃO	20
12. CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	20
12.1 ANOS NÃO TERMINAIS DE CICLO (2º, 3º, 5º, 7º e 8º ANOS DE ESCOLARIDADE).....	21
12.2 ANOS TERMINAIS DE CICLO (4º, 6º, 9º ANOS DE ESCOLARIDADE)	23
13. CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO	23
14. CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO DOS ALUNOS ESCOLARIZADOS AO ABRIGO DA ALÍNEA B) E ALÍNEA C) DO ARTIGO 10º DO DECRETO-LEI Nº 54/2018, DE 6 DE JULHO	24
15. SITUAÇÕES EXCECIONAIS.....	24
16. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	 	26
ANEXO I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO (PONDERAÇÕES)		27
ANEXO I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO (PONDERAÇÕES)		27
ANEXO II – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO (PONDERAÇÕES E@D)		28
ANEXO I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO (PONDERAÇÕES)		28

Preâmbulo

A autonomia dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é definida no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, como “um investimento nas escolas e na qualidade da educação”. É entendimento e prática do Agrupamento de Escolas da Sé (AESÉ) que esta autonomia deve ser acompanhada, no dia a dia, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa. Consciente do papel determinante da avaliação, e de que esta altera as práticas e procedimentos que têm sido desenvolvidos, o Agrupamento entendeu necessário definir um conjunto de orientações que possam contribuir para a adoção de práticas articuladas entre os docentes dos diversos níveis e ciclos de ensino.

No respeitante à avaliação, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, clarifica que está “sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação”.

Enquanto processo regulador do ensino, os Critérios Gerais de Avaliação, definidos de acordo com a legislação em vigor, e com as prioridades e orientações para o Processo de Ensino Aprendizagem do Agrupamento de Escolas da Sé, são válidos para todos os anos de escolaridade e devem ser uma referência da ação de todos os intervenientes.

Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico do agrupamento, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, tendo em conta o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* (PASEO), os demais documentos curriculares e as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das *Aprendizagens Essenciais* (artigo 18º, ponto 1 da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto e artigo 18º, ponto 1 da Portaria nº 226-A/2018, de 3 de agosto).

No presente documento, é estabelecido um conjunto de normas orientadoras a partir das quais cada grupo disciplinar definirá os respetivos critérios específicos de avaliação tendo em conta as Aprendizagens Essenciais aprovadas, os seus programas e demais orientações curriculares.

Compete ao diretor do Agrupamento garantir a divulgação dos Critérios Gerais de Avaliação junto dos diversos intervenientes e zelar pelo seu cumprimento.

1. Princípios da Avaliação

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação de final de ano certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no PASEO.

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento, com valorização dos processos de autorregulação das aprendizagens. A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos tendo como objetivos a classificação e/ou certificação.

Na avaliação devem ainda ser garantidos os seguintes princípios:

- Consistência entre os processos de avaliação (formativa e sumativa) e as Aprendizagens Essenciais realizadas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- Utilização de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem;
- Valorização da evolução do aluno;
- Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- Reajustamento/revisão do processo de ensino tendo em atenção os resultados verificados.

2. Finalidades

De acordo com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no PASEO.

Na avaliação, devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:

- a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- c) Certificar aprendizagens.

3. Intervenientes no Processo de Avaliação dos Alunos

São intervenientes no processo de avaliação dos alunos:

- O professor/educador;
- O aluno;
- O diretor de turma;
- O conselho de docentes, no 1.º ciclo e pré-escolar;
- O conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no secundário;
- O diretor e o conselho pedagógico do agrupamento;
- O encarregado de educação e os representantes dos pais e encarregados de educação da turma;
- O professor de educação especial;
- O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
- A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- A administração educativa.

3.1 Competências dos Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de docentes na educação pré-escolar e no 1º ciclo, do conselho de turma nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.

Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente, através da modalidade de avaliação formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático: a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos; b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens; c) Reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

Compete ao diretor, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo professor titular de turma, no 1º ciclo e pelo diretor de turma, nos ciclos restantes, bem como pela EMAEI, prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

O diretor deve ainda garantir o acesso à informação relativa à avaliação e assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos professores e de outros profissionais intervenientes no processo, nos termos definidos no regulamento interno.

Aos encarregados de educação cabe a tarefa de acompanhar o processo de aprendizagem e de avaliação dos seus educandos, bem como o seu comportamento, atitudes e assiduidade, quer através das informações disponibilizadas pelo respetivo educador/ professor titular de turma/ diretor de turma, quer através da participação ativa e empenhada nas reuniões promovidas a nível escolar, quer ainda através do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas e áreas curriculares.

4. Procedimentos Gerais

- a) Os critérios gerais de avaliação vigoram por um período de um ano, sendo revistos, antes do início do ano letivo seguinte.
- b) Cada departamento e/ou grupo disciplinar, deverá, atendendo à especificidade das áreas disciplinares/disciplinas que o integram, definir os critérios específicos de avaliação, tendo por referência os princípios e finalidades da avaliação, as áreas de competências inscritas no PASEO, as Aprendizagens Essenciais (AE) e demais documentos curriculares, podendo, em casos devidamente justificados (mediante aprovação do conselho pedagógico), ajustar as ponderações gerais.
- c) Em cada ano escolar, os grupos/departamentos curriculares/conselho de docentes e áreas disciplinares devem, para cada nível, ciclo, ano e área disciplinar/ disciplina, planificar as atividades letivas, selecionar os instrumentos de avaliação adequados a cada unidade didática ou tema e aferir os critérios de classificação.
- d) No início do ano letivo, o professor titular e o professor de Inglês do 1.º ciclo, o professor de cada disciplina do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, deverão dar conhecimento aos alunos e encarregados de educação dos critérios de avaliação aprovados e facultar, se solicitado, o link do local onde podem ser obtidos.
- e) Os critérios de avaliação (gerais e específicos) encontram-se disponíveis na página do agrupamento (www.aese.edu.pt) e em suporte de papel no gabinete da direção e nas salas de receção aos encarregados de educação em cada unidade orgânica;
- f) O processo de avaliação deve ser transparente, pelo que é importante clarificar e explicitar os critérios adotados por cada área disciplinar/ disciplina.
- g) A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma e do professor de Inglês, no 1.º ciclo, dos professores que compõem o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
- h) O conselho de turma é responsável pela avaliação de todos os alunos, devendo, todos os seus membros e cada um em particular, alertar para eventuais discrepâncias e ponderar as classificações propostas, antes de ser decidida a classificação a atribuir.
- i) A avaliação sumativa é um processo contínuo e globalizante, traduz-se, em cada período, na formulação de um juízo de valor global sobre as aprendizagens realizadas, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- j) A avaliação sumativa deve privilegiar a evolução do aluno e abrange, em cada um dos parâmetros/domínios da avaliação, os registos que caracterizem o aluno, respeitando o estabelecido nos critérios específicos de avaliação da área disciplinar/ disciplina;
- k) Independentemente do número de aulas lecionadas/assistidas, sempre que o docente possuir elementos de avaliação deve propor a classificações a atribuir na disciplina. Se o número de aulas lecionadas/assistidas, em cada momento de avaliação sumativa for igual ou superior a cinco vezes o número de aulas semanais o professor tem de, obrigatoriamente, propor classificação.
- l) Para as reuniões de avaliação sumativa, os professores deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos de avaliação relativos aos alunos para eventual análise do conselho de turma/conselho de docentes.
- m) Na avaliação final (3º período) a atribuição de menção Insuficiente (1º ciclo), nível de classificação inferior a 3 nos

2º e 3º ciclos ou classificação inferior a 10 valores no secundário, deverá originar sempre uma apreciação descritiva sobre a situação do aluno, que deverá constar na ata da reunião, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

- n) Sempre que em alguma componente curricular/disciplina sejam atribuídos mais de 50% de menções Insuficiente, no 1º ciclo, níveis de classificação inferiores a 3, nos 2º e 3º ciclos, ou classificações inferiores a 10 valores no ensino secundário, ou se houver grande discrepância em relação ao sucesso nas restantes disciplinas, deverá constar, na ata da reunião de conselho de docentes/de turma, a respetiva justificação e a apresentação de propostas de possíveis estratégias e/ou atividades de recuperação. A situação deverá também ser apresentada e discutida em reunião de grupo disciplinar para que os professores da componente curricular/disciplina possam, em conjunto, encontrar estratégias de remediação.
- o) No início de cada ano letivo ou durante o ano poderá fazer-se uma avaliação diagnóstica, em cada componente curricular /disciplina, sempre que o percurso escolar do aluno o exija.
- p) Caso se aplique, a calendarização dos momentos formais de avaliação escrita deverá ser feita, de preferência na plataforma GIAE, de forma a evitar a realização de mais do que uma por dia e, no máximo, três por semana em todos os ciclos, salvo exceções devidamente justificadas.
- q) Os professores devem dar conhecimento aos alunos da informação prova dos instrumentos de avaliação.
- r) No 1º ciclo, os testes de avaliação terão menção qualitativa, no 2º e 3º ciclos deve constar, obrigatoriamente, a menção qualitativa e quantitativa e no ensino secundário deve figurar apenas menção quantitativa.
- s) No ensino básico, a classificação das provas escritas materializa-se numa escala numérica de 0 a 100 pontos percentuais; no ensino secundário, numa escala numérica de 0 a 20 valores.
- t) Nos enunciados dos instrumentos de avaliação escrita dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário devem constar, obrigatoriamente, as cotações de cada questão.
- u) Os instrumentos de avaliação escrita devem ser entregues aos alunos pelo professor da componente curricular/disciplina no período letivo em que são realizados e antes da aplicação do seguinte, salvo casos excecionais e devidamente justificados. No 1º ciclo, os instrumentos de avaliação escrita serão dados a conhecer aos alunos e aos encarregados de educação e entregues no final do ano letivo.
- v) Alguns trabalhos, excecionalmente e quando devidamente justificado, podem ficar com os professores durante o ano letivo, sendo entregues no final, salvo quando o aluno prescinde deles.
- w) Todos os docentes dos 2º e 3º ciclos e secundário deverão entregar ao diretor de turma, no 1.º e 2.º períodos, uma informação intercalar da avaliação dos alunos.

5. Modalidades e Momentos de Avaliação

Na educação pré-escolar, a avaliação incide sobre as Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar.

Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as AE, que constituem orientação curricular base, o PASEO e os demais documentos curriculares em vigor para as diversas disciplinas.

No ensino secundário, independentemente das opções adotadas pela escola, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º, do Decreto-Lei nº55/2018, de 6 de julho, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito registada no certificado do aluno.

Avaliação interna	• Formativa • Sumativa	• Ao longo do ano • No final de cada período
Avaliação externa	• Provas finais de ciclo a Português e Matemática (9º ano); • Provas MODA (4º, 5º e 8º anos); • Exames 11º ano e 12º ano.	Calendário definido pelo IAVE e divulgado oportunamente junto dos alunos e dos encarregados de educação.

5.1 Avaliação interna

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa. A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos educadores, dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola. Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados aos diferentes contextos.

5.1.1 Avaliação formativa

A avaliação formativa tem como função principal a regulação do ensino/aprendizagem. Cada docente, considerando o ritmo de aprendizagem deverá adaptar esta modalidade de avaliação à turma que leciona. A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

A avaliação formativa deve privilegiar:

- a regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- o carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos que possibilita a avaliação da qualidade das aprendizagens e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- a diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem, fundamentando a definição de

estratégias de diferenciação pedagógica e de superação de dificuldades.

A avaliação na educação pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem. É, assim, uma avaliação formativa por vezes também designada como “formadora”, pois refere-se a uma construção participada de sentido, que é, simultaneamente, uma estratégia de formação das crianças, do/a educador/a e, ainda, de outros intervenientes no processo educativo.

5.1.2 Avaliação sumativa

A avaliação sumativa ocorre em determinados momentos pré-determinados e consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, centrando-se nos seus resultados. A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens, mobilizando dados de natureza quantitativos e sendo desenvolvida segundo critérios e ponderações definidos em Conselho Pedagógico.

Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno, dando origem à progressão ou certificação.

- A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação, compete ao professor titular de turma.
- No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente, em cada componente curricular, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo períodos pode expressar-se apenas de forma descritiva.
- As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.
- A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.
- A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo.
- Os alunos com dificuldades específicas abrangidos pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, e respetivas alterações, estão sujeitos ao mesmo regime de avaliação.
- A avaliação sumativa tem por base os critérios específicos definidos em departamento, por anos de escolaridade, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - Dados obtidos através dos vários instrumentos de avaliação utilizados;
 - Evidências de aprendizagem estruturadas e organizadas;
 - Progressos realizados pelo aluno;
 - Características individuais de cada um;
 - Trabalhos práticos realizados pelo aluno;
 - Capacidade argumentativa (justificar; defender; explicitar);
 - Conhecimentos e capacidades;
 - Princípios, visão, valores, competências e aprendizagens;
 - Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória.

5.2 Avaliação externa

A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico e no ensino secundário, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende:

- a) Provas MODA;
- b) Provas finais do ensino básico;
- c) Exames do ensino secundário.

6. Instrumentos de Avaliação

A avaliação deve abranger as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, como sejam os diferentes estilos de aprendizagem, os múltiplos conhecimentos a adquirir e as capacidades a desenvolver pelos alunos, que o currículo consagra, nomeadamente o conjunto de conhecimentos, capacidades e atitudes que, devidamente articulados, constituem a base da organização do ensino e da avaliação do seu desempenho. Assim, para a recolha de informação sobre a realização das aprendizagens e a avaliação da qualidade das mesmas, é necessário utilizar, de forma planificada e sistemática, instrumentos de avaliação diversificados e concebidos numa lógica formativa, suscitando feedback claro, adequado e orientador do processo de aprendizagem e promotor da diferenciação pedagógica e da articulação curricular.

6.1 Internos

Sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação, elencados nos critérios específicos de cada uma das disciplinas, de acordo com a natureza das aprendizagens e as especificidades de cada área curricular, privilegiam-se os seguintes:

- Trabalhos de pesquisa ou de síntese;
- Trabalhos laboratoriais;
- Relatórios;
- Composições;
- Portefólios;
- Atividades de avaliação escrita;
- Testes de avaliação;
- Intervenções/interações orais nas aulas e durante apresentações à turma.

São ainda instrumentos de avaliação interna as Provas de Equivalência à Frequência do 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico (4º, 6º e 9º anos) e do Ensino Secundário (11º e 12º anos).

6.2 Externos

Os instrumentos de avaliação externa compreendem:

- Provas ModA;
- Provas finais de ciclo (9º ano);
- Exames finais nacionais (11º e 12º anos).

7. Classificação dos instrumentos de avaliação

Deverá ser utilizada a mesma escala de classificação em todos os dados recolhidos através dos mais variados instrumentos, desde que para fins avaliativos (avaliação formativa/sumativa).

7.1 1º ciclo - Ensino Básico

APRECIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA (acompanhada de uma apreciação descritiva)	
0 – 49	Insuficiente
50 – 69	Suficiente
70 – 89	Bom
90 – 100	Muito Bom

7.2 2º e 3º ciclos do Ensino Básico

APRECIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA		NÍVEL
0 – 19	Fraco	1
20 – 49	Insuficiente	2
50 – 69	Suficiente	3
70 – 89	Bom	4
90 – 100	Muito Bom	5

7.3 Ensino Secundário

APRECIÇÃO QUANTITATIVA	APRECIÇÃO QUALITATIVA
0 – 4,9	Fraco
5,0 – 9,4	Insuficiente
9,5 – 13,4	Suficiente
13,5 – 17,4	Bom
17,5 – 20,0	Muito Bom

8. Autorregulação das Aprendizagens

Na avaliação interna, deverão ser envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens (artigo 20º, ponto 3 da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e artigo 22º, ponto 3, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto) incidindo sobre as aprendizagens realizadas, a qualidade das mesmas e os percursos a adotar para a sua melhoria.

Deve haver um feedback contínuo das aprendizagens dos alunos, escrito ou oral, de natureza descritiva e não avaliativa, que deve ser dado ao aluno em tempo útil de forma que este possa autoavaliar-se e (re)orientar continuamente a sua aprendizagem, melhorando-a.

Cabe a cada professor evidenciar os aspetos positivos, os aspetos a aperfeiçoar e fornecer orientações práticas aos alunos para a superação das dificuldades

A autorregulação tem lugar sempre que se procede à avaliação das aprendizagens e trata-se de uma apreciação crítica do aluno relativamente ao seu trabalho e ao seu processo de aprendizagem, podendo ser

9. Educação Pré-escolar

9.1 Finalidades

A avaliação, enquanto elemento integrante e regulador da prática educativa, permite uma recolha sistemática de informação que, analisada e interpretada, sustenta a tomada de decisões adequadas e promove a qualidade das aprendizagens. A reflexão, a partir dos efeitos que se vão observando, possibilita

estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança, individualmente e em grupo, tendo em conta a sua evolução.

Deste modo, a avaliação na Educação Pré-Escolar tem como finalidades:

- Contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação;
- Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo, de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- Promover e acompanhar processos de aprendizagem, tendo em conta a realidade do grupo e de cada criança, favorecendo o desenvolvimento das suas competências e desempenhos;

- Envolver a criança no processo, enquanto protagonista da sua aprendizagem, consciencializando-se dos seus progressos e dificuldades;
- Conhecer a criança no seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica a reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes;
- Recolher dados para monitorizar a eficácia das medidas educativas de apoio à inclusão.

9.2 Princípios

A avaliação, na educação pré-escolar, assenta nos seguintes princípios:

- Carácter holístico e contextualizado do processo do desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo, definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar;
- Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
- Carácter formativo;
- Valorização dos progressos da criança;
- Promoção da igualdade de oportunidades e equidade.

9.3 Modalidades

Avaliação de diagnóstico

Tem como objetivo a recolha de informação para a caracterização do grupo e de cada criança. Pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares, que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito do Projeto Curricular de Grupo.

É a partir deste conjunto de informações, ou seja, desta primeira avaliação ou caracterização inicial, que o/a educador/a explicita as suas intenções educativas e planeia a sua intervenção.

Avaliação formativa

Esta perspetiva de avaliação contextualizada, significativa e realizada ao longo do tempo, é também intitulada de “avaliação autêntica” ou “avaliação alternativa”. É reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação *para a aprendizagem* e não *da aprendizagem*. Tem particular importância na educação pré-escolar, em que, fazendo parte integrante e fundamental do desenvolvimento curricular, é inseparável da prática educativa.

Na educação pré-escolar a avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, consistindo na recolha da informação necessária para o educador(a) tomar decisões sobre o desenvolvimento do currículo que engloba o contexto e os processos, incluindo a organização do ambiente educativo (grupo, espaço, materiais, tempo) a ação educativa e os progressos das crianças (Ofício circular n.º 32985/2024).

9.4 Intervenientes

No processo de avaliação, para além do educador titular de turma, intervêm:

1. Crianças -- são implicadas na sua própria aprendizagem, fazendo-as refletir sobre as suas dificuldades e como as superar;
2. Equipa Pedagógica – partilha entre outros docentes, não docentes, técnicos ou agentes educativos;
3. Encarregados de educação – troca de opiniões com a família sobre a criança e outros contextos que

influenciam a sua Educação;

4. Departamento do Pré-Escolar – interação e comunicação entre os educadores dos vários estabelecimentos;
5. Conselho Pedagógico – Debate e tomada de decisões conjuntas entre a direção e os diversos departamentos curriculares.

9.5 Procedimentos

Os procedimentos de avaliação têm em consideração a idade e o desenvolvimento das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo preconizadas nas OCEPE. Sendo o ambiente educativo promotor das aprendizagens da criança, compete ao educador avaliar:

1. A organização, a diversidade e qualidade do espaço, dos materiais e dos recursos educativos;
2. A organização do tempo;
3. As interações do adulto com a criança e entre pares;
4. As condições de segurança, de acompanhamento e bem-estar das crianças.

9.6 Critérios de Avaliação

Os critérios gerais de avaliação da aprendizagem são um conjunto de regras e princípios globais de ação que visam:

- Orientar toda a atividade avaliativa dos educadores, no agrupamento, no sentido de que o processo e os procedimentos avaliativos se tornem coerentes e objetivos;
- Tornar transparente, para toda a comunidade escolar, o processo de avaliação da aprendizagem, através da explicitação dos princípios e das regras que a enquadram.

9.7 Domínios de avaliação por áreas

Áreas de conteúdo	Domínios	Subdomínios	Domínios de avaliação
Formação pessoal e Social			Construção da identidade e da autoestima; Independência e autonomia Consciência de si como aprendiz; Convivência democrática e cidadania.
Expressão e Comunicação	Educação Física		Cooperação em situações de jogo; Deslocamentos e equilíbrios; Perícia e manipulação.
	Educação artística	Artes visuais	Pintura, desenho, construções 3D, modelagem, gravura e fotografia.
		Jogo dramático/ Teatro	Dramática (Jogo simbólico, jogo dramático.)
		Música	Musical (audição, interpretação e criação)
		Dança	Dança (movimentos e ritmos corporais).

	Linguagem Oral e Abordagem à escrita		Comunicação e compreensão oral; Consciência linguística (fonológica, da palavra, sintática); Identificação de convenções da escrita; Funcionalidade da linguagem escrita e sua utilização em contexto.
	Matemática		Números e operações; Organização e tratamento de dados; Geometria e Medida.
Conhecimento do mundo			Conhecimento do mundo social; Conhecimento do mundo físico e natural; Utilização das tecnologias; Apropriação da metodologia científica.

9.8 Instrumentos de avaliação

A avaliação, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, ao longo do tempo, requer procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados no modo como a criança aprende, como constrói conhecimento ou resolve problemas. Segundo as suas conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, tais como:

1. Observação;
2. Entrevistas;
3. Abordagens narrativas;
4. Fotografias;
5. Gravações áudio e vídeo;
6. Registos de autoavaliação;
7. Portefólios construídos com as crianças;
8. Questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos;
9. Outros.

Considerando que a avaliação é realizada em contexto educativo, qualquer momento de interação, qualquer tarefa realizada, permitem ao educador a recolha de informação sobre a criança, possibilitando o registo de observação/avaliação, a partir de competências definidas por idades (3, 4, 5 e 6 anos) e por áreas de conteúdo.

As informações globais das aprendizagens mais significativas da criança (seu percurso e progressos) serão registados nos documentos padronizados do Departamento.

Os elementos constantes no processo individual da criança devem ser exclusivamente do conhecimento da educadora, dos encarregados de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem da criança.

9.9 Momentos da avaliação

De acordo com o Despacho nº 8248/2013 de 25 de junho, é assegurada a avaliação e articulação entre educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico, de forma a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre estes níveis de educação e ensino. Deste modo:

- No início de ano letivo, na primeira reunião de articulação:
 - Passagem de informação e entrega dos Processos Individuais das Crianças que transitam para o 1º ano do 1º ciclo;
- No final de cada período letivo:
 - A avaliação do Plano Anual de Atividades (PAA);
 - A avaliação do Plano de Grupo/turma;
 - Avaliação das medidas de apoio à aprendizagem e inclusão;
 - Avaliação das aprendizagens das crianças;
 - Informação aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

Os docentes titulares de turma procederão à sistematização das informações recolhidas através do preenchimento de uma grelha de informação/avaliação do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças.

Em reunião de Conselho de Docentes, será feita uma síntese das aprendizagens e desenvolvimento dos grupos, por áreas de conteúdo.

Das avaliações apresentadas, a coordenadora de departamento elaborará um relatório trimestral, a apresentar em Conselho Pedagógico.

9.10 Avaliação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão

A avaliação das crianças, ao abrigo do Decreto-Lei nº281/2009, de 6 de outubro, Intervenção Precoce, e do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, baseia-se nos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

10. Alunos Escolarizados ao Abrigo do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho

10. Alunos Escolarizados ao Abrigo do artigo 10º do Decreto-lei nº54/2018, de 6 de junho

A avaliação dos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, realiza-se nos termos definidos na lei, para o ensino básico e/ou ensino secundário, com exceção dos que forem abrangidos pelo ponto 4, alínea b) do artigo 10.º.

Os alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão - alínea b) Adaptações curriculares significativas e alínea c) Plano individual de transição, ponto quatro, artigo 10º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, não estão sujeitos ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo relatório técnico-pedagógico (RTP) e no programa educativo individual (PEI).

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO (Ponderação)	
Os critérios de avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, nas alíneas b) Adaptações curriculares significativas e c) Plano individual de transição do ponto quatro são:	
DOMÍNIO DOS CONHECIMENTOS	DOMÍNIO DOS COMPORTAMENTOS
30%	70%
APTIDÕES, CAPACIDADES e CONHECIMENTOS	COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS, ATITUDES e VALORES
Áreas e competências específicas definidas no Plano Educativo Individual (PEI) de acordo com a especificidade do Relatório Técnico Pedagógico (RTP) do aluno.	Revela responsabilidade; Organiza o trabalho de aula/ de casa; Adere e intervém nas atividades de sala de aula/agrupamento; Coopera/relaciona-se com os outros em tarefas e projetos comuns; Manifesta um comportamento adequado ao espaço da sala de aula e outros.

De acordo com o definido no ponto 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, os alunos que completam o seu percurso escolar com a medida adicional adaptações curriculares significativas têm direito à emissão de diploma e de certificado de conclusão da escolaridade obrigatória. Deste certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual bem como as áreas e as experiências desenvolvidas no plano individual de transição.

11. Cursos Profissionais

A avaliação dos alunos do curso profissional respeita os conhecimentos e capacidades, parâmetros e ponderações enunciados no quadro abaixo; faz-se com recurso a instrumentos de avaliação diversificados, selecionados pelos professores de acordo com a especificidade das disciplinas e aprendizagens visadas.

A Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto nos pontos 1 e 2 do Artigo 1º, procede à “regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional e define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), conferente do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), bem como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.”

Os critérios gerais de avaliação são da responsabilidade dos conselhos de turma, dos grupos disciplinares e de cada docente. Devem ser respeitados na definição dos critérios específicos de cada disciplina ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) e integrar os descritores que apontam para os desempenhos específicos e avaliáveis que os alunos deverão evidenciar para que os objetivos sejam concretizados.

O Artigo 22.º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, refere que, o processo de avaliação é contínuo, sistemático e essencialmente formativo e apresenta-se como “(...) parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.”

Assim, o processo de avaliação colocado ao serviço das aprendizagens, faculta “ao professor ou formador, ao aluno, aos pais ou encarregados de educação e restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.” (ponto 2, Artigo 20.º, Portaria nº 235-A, de 23 de agosto de 2018). A mesma portaria no Artigo 20.º, refere que nos cursos profissionais, a avaliação “incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referências os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências Inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, atitudes e aptidões identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação”.

11.1 Modalidades de avaliação: formativa e sumativa

A **avaliação formativa** enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento” (ponto 1, Artigo 25º, da Portaria 235-A, de 23 de agosto de 2018).

A **avaliação sumativa** é formalizada no final de cada módulo, UFCD/conjunto de UFCD ou módulos (com a intervenção do aluno e do professor ou formador), no final de cada período letivo (com a validação de notas em conselho de turma), após realização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e defesa da Prova de Aptidão Profissional (PAP). Esta é da responsabilidade dos professores, conselhos de turma e é expressa numa escala quantitativa de 0 a 20 valores.

A avaliação final do módulo ou UFCD só é inscrita nas pautas quando o aluno atinge, no mínimo, 10 valores.

11.2 Condições de aprovação e progressão

Nos pontos 1, 2 e 3, do Artigo 34º da Portaria 235-A, de 23 de agosto de 2018) estabelece-se que a aprovação em cada disciplina depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos, de uma classificação igual ou superior a 10 valor; na componente de formação tecnológica depende da obtenção, em cada uma das UFCD, ou módulos quando aplicável, de uma classificação igual ou superior a 10 valores e na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.

11.3 Classificações finais das disciplinas e da componente de formação tecnológica

A classificação final de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

A classificação final da componente de formação tecnológica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada UFCD, ou módulo quando aplicável.

11.4 Classificação final do curso

A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + + 0,23 * PAP$$

Sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

11.5 Prosseguimento de estudos/formação

A conclusão de um Curso Profissional permite o prosseguimento de estudos/formação num Curso de Especialização Tecnológica, Curso Técnico Superior Profissional ou o acesso ao ensino superior, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no regulamento de acesso ao ensino superior.

Domínios da Avaliação	Áreas de Competências	Critérios de Avaliação	Instrumentos de Avaliação	Ponderação
Cognitivo e Procedimental <i>Saber e Saber fazer</i>	A - Linguagens e textos B - Informação e Comunicação C - Raciocínio e Resolução de Problema D - Pensamento crítico e pensamento criativo E - Relacionamento interpessoal F - Desenvolvimento pessoal e autonomia G - Bem-estar, saúde e ambiente	- Conhecimento, compreensão e interpretação de conceitos e princípios; - Compreensão das características básicas do trabalho científico; - Capacidade de comunicação de ideias, - Capacidade de planeamento de experiências/pesquisas para responder a uma questão-problema; - Capacidade de interpretação e crítica de resultados no contexto dos problemas; - Capacidade de registo e organização de observações.	- Fichas de avaliação - Trabalhos de pesquisa/investigação/práticos - Questões de sala de aula - Grelhas de observação de trabalho individual/grupo sempre que possível - Grelhas de observação - Registo de ocorrências	60 %
	Atitudes e valores <i>Saber ser, Saber estar, Saber viver</i>	- Responsabilidade; - Empenho; - Cooperação/colaboração; - Autonomia; - Atitude crítica.	- Registos das visitas de estudo, sempre que possível	40 %

- A avaliação sumativa exprime-se numa escala de zero a vinte valores e ocorre no final de cada módulo.
- Atendendo à lógica modular adotada nestes cursos, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.
- A conclusão com aproveitamento de um curso vocacional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, e na Formação em Contexto de Trabalho.

12. Condições de transição e de aprovação no Ensino Básico

No ensino básico, a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo (artigo 32º, ponto 1, Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto), sendo que:

- A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que

o aluno demonstra ter desenvolvido as AE necessárias, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no PASEO.

- A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
- A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
- A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às dificuldades detetadas e o professor titular da turma, ouvido o Conselho de Docentes, decida que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu progresso.
- Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo das condições de aprovação em final de ciclo.
- No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.
- No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto no n.º 4 do presente artigo.
- A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.
- Para os alunos do 9.º ano, a decisão sobre a progressão e retenção depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo.

12.1 Anos Não Terminais de Ciclo (2º, 3º, 5º, 7º e 8º anos de escolaridade)

2º e 3º anos de escolaridade	No 2.º e 3.º ano de escolaridade, há lugar a retenção apenas numa das seguintes circunstâncias: 1. A título excecional, caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, sob proposta do professor titular de turma no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes. 2. Quando o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular de turma decida pela retenção do aluno, ouvido o conselho de docentes.
--	---

5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade	No 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, a retenção é excecional e tem lugar apenas numa das seguintes circunstâncias: 1. A título excecional, caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para o ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, ouvido o conselho de turma decida que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu progresso. 2. Quando o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o conselho de turma decida pela retenção do aluno.
---	--

Notas:

- a) No 1.º ano de escolaridade, não há lugar a retenção (nº 3 do artigo 28º do Despacho nº 5908/2017, de 5 de julho, e n.º 4 da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto), exceto os alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- b) A decisão de progressão e/ou retenção é sempre uma decisão pedagógica que deve ser tomada pelo conselho de turma, devendo ser ponderados todos os casos de alunos com três ou mais níveis de classificação inferiores a três, tendo em consideração:
 - Progresso efetuado para a consecução das aprendizagens essenciais;
 - Perfil de competências do PAFC;
 - Retenção/retenções anterior/anteriores no percurso escolar;
 - Idade do aluno;
 - Risco de abandono escolar.

Se o conselho de turma concluir que, pedagogicamente, a transição é benéfica, registar-se-á, em ata, a(s) razão/razões que justificam a decisão. A decisão deve ser tomada por consenso ou, em caso de votação, por maioria.

- c) As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar (Orientação Escolar), no ensino básico, bem como o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo (ponto 8, artigo 32º Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto).
- d) Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

Se o conselho de turma, depois de ter ponderado a situação do aluno, tendo em consideração os pontos atrás referidos, verificar que este poderá desenvolver as aprendizagens essenciais necessárias nas diferentes disciplinas, até ao final do respetivo ciclo, bem como as capacidades e atitudes, no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à saída de Escolaridade Obrigatória, poderá concluir que o aluno possui condições para prosseguir com sucesso os seus estudos e que, pedagogicamente, a transição é benéfica. Assim, o aluno transita para o ano de escolaridade seguinte, independentemente do número de níveis de classificação inferiores a três atribuídos. Se tal não se verificar, o aluno deverá ficar retido. Registar-se-á em ata, a(s) razão(ões) que justificam a decisão. A decisão deve ser tomada por consenso ou, em caso de votação, por maioria absoluta (2/3) e ficar registado em ata.

12.2 Anos Terminais de Ciclo (4º, 6º, 9º anos de escolaridade)

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno progride e obtém a menção de APROVADO se não estiver numa das seguintes condições.

No 1.º ciclo, se tiver obtido:

- a) Classificação Insuficiente nas componentes curriculares de Português ou Português Língua Não Materna (PLNM) ou PL2 e de Matemática;
- b) Classificação Insuficiente nas componentes curriculares de Português ou Matemática e, cumulativamente, Insuficiente em duas das restantes.

Nos 2.º e 3.º ciclos, se tiver obtido:

- a) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- b) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
- c) Quando tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o conselho de turma, descida pela retenção do aluno.

Nos anos terminais dos 2º e 3º ciclos, a decisão de progressão ou retenção é sempre uma decisão pedagógica que deve ser tomada pelo conselho de turma, devendo ser ponderadas todas as situações de alunos em condições de Não Aprovação, tendo em atenção os seguintes fatores:

- Progresso efetuado para a consecução das aprendizagens essenciais e do perfil de competências do PAFC;
- Retenção/retenções anterior/anteriores no percurso escolar;
- Idade do aluno;
- Risco de abandono escolar.

13. Condições de Aprovação, Transição e Progressão no Ensino Secundário

De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, a aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores. A classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
- b) Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;
- c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;
- d) No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição;
- e) A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão de ano;

- f) Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º anos de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola;
- g) A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas na alínea anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores;
- h) Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição ou a permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição.

Nas situações especiais de classificação devem ser respeitadas as orientações estabelecidas no artigo 31º da Portaria nº 226-A/2018 de 7 de agosto.

Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

A classificação a atribuir no final de cada período, de acordo com o espírito da avaliação contínua, tem de refletir a apreciação global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as AE, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no PASEO.

Neste contexto, a classificação final, em cada período, deve considerar todos os elementos de avaliação obtidos pelo aluno, até ao momento de avaliação, respeitando o estabelecido nos critérios específicos de avaliação da disciplina/área disciplinar.

14. Condições de Aprovação, Transição e Progressão dos Alunos Escolarizados ao Abrigo da alínea b) e alínea c) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão alínea b) Adaptações curriculares significativas e alínea c) Plano individual de transição, ponto quatro, artigo 10º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI.

15. Situações Excecionais

Caso seja necessário passar do regime presencial para o regime misto, os critérios serão adaptados de acordo com o Anexo II. (Contemplar casos excecionais de alunos)

Com o regime misto procura-se dar resposta a todos os alunos, por forma a minimizar a exclusão social e eventual abandono escolar, recorrendo a todos os parceiros que possam colaborar na sua implementação junto das famílias.

A avaliação deverá ser contínua, essencialmente formativa e deve dar origem a um registo sistemático da evolução das aprendizagens e, no final de cada período, a uma apreciação sumativa. Considerando que nem sempre seja possível utilizar um dos principais instrumentos de avaliação, que é a observação direta, deverá ter em conta a existência de alguma desigualdade no acompanhamento dos educandos e no acesso aos recursos, garantindo-se que nenhum aluno seja prejudicado.

Na educação pré-escolar, um dos principais instrumentos de avaliação é a observação direta da criança a

qual, em caso de encerramento dos Jardins de Infância, fica condicionada. Assim, a avaliação das crianças, neste contexto, deverá basear-se, essencialmente, nos dados/registos da avaliação realizada presencialmente.

16. Disposições Finais

- Os Critérios Gerais de Avaliação, depois de aprovados, entrarão em vigor no ano letivo de 2024/2025 no que respeita aos 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 10º e 11º anos de escolaridade.
- Os docentes de todos os departamentos deverão aplicar os Critérios Gerais de Avaliação aprovados e em vigor no Agrupamento.
- Os Critérios Gerais de Avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.
- O documento será disponibilizado, para efeitos de divulgação a toda a comunidade escolar, na página da Internet do Agrupamento de Escolas da Sé (www.aese.edu.pt/), nas salas de receção aos encarregados de educação e no gabinete do diretor.
- A interpretação do presente documento e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade do órgão competente, aplicando-se o disposto na legislação em vigor.

O Presidente do Conselho Pedagógico

Documento aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 4 de setembro de 2025.

1. **Lei nº 51/2012**, de 5 de setembro - aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.
2. **Decreto-Lei nº 55/2018**, de 6 de julho - estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
3. **Decreto-Lei nº 54/2018**, de 6 de julho - estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
4. **Portaria nº 223-A/2018**, de 3 de agosto - estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
5. **Portaria nº 226-A/2018**, de 7 de agosto - procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, tomando como referência a matriz curricular-base constante do anexo VI do mesmo decreto-lei. Define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
6. **Despacho nº 6944-A/2018**, de 19 de julho - homologação das Aprendizagens Essenciais ensino básico.
7. **Despacho nº 8476-A/2018**, de 31 de agosto - homologação das Aprendizagens Essenciais ensino secundário.
8. **Despacho Normativo nº 10-A/2018**, de 19 de junho - estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.
9. **Decreto-Lei nº 17/2016**, de 4 de abril - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.
10. **Decreto-Lei nº 176/2014**, de 12 de dezembro - procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de fevereiro, à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, determinando a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3.º ano de escolaridade, bem como à definição da habilitação profissional para lecionar Inglês no 1.º ciclo e à criação de um novo grupo de recrutamento.
11. **Decreto-Lei nº 176/2012**, de 2 de agosto - regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.
12. **Decreto-Lei nº 139/2012**, de 5 de julho - define a estrutura curricular dos ensinos básico e secundário, a organização e gestão dos currículos, avaliação de conhecimentos e capacidades.
13. **Portaria nº 644-A/2015**, de 24 de agosto - Diário da República nº 164/2015, 3º Suplemento, Série II de 2015-08-24 - Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Ministro - Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
14. **Despacho nº 9180/2016**, de 19 de julho - Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar.
15. **Ofício Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007**, de 17 de outubro, da DGIDC – Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar.
16. **Circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011** - Avaliação na educação pré-escolar.
17. **Decreto-Lei nº 241/2001**, de 30 de agosto – Perfil Específico do Desempenho Profissional do Educador de Infância.
18. **Decreto-Lei nº 5/97**, de 10 de fevereiro – Lei quadro da educação pré-escolar.
19. **Despacho nº 5908/2017**, de 5 de julho – Projeto de autonomia e flexibilidade curricular.

Anexo I - Critérios Gerais de Avaliação (Ponderações)

DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO		INDICADORES DE DESEMPENHO	DESCRIPTORIOS DE DESEMPENHO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO PERFIL DOS ALUNOS	PONDERAÇÃO								INSTRUMENTOS E TÉCNICAS
					1º Ciclo	2º e 3º ciclos	Profissional e CEF	Secundário	Dec-Lei 54/2018, artº 10º (alíneas b) e c) do ponto 4)	Educação Física (Bás. e Sec.)	EMRC	Cidadania e Desenvolvimento	
Domínio dos conhecimentos	APTIDÕES, CAPACIDADES e CONHECIMENTOS	Concretização de trabalho que mobiliza conhecimentos da disciplina	Adquire um conjunto de aprendizagens disciplinares essenciais, definidas por anos de escolaridade, tendo em vista as aprendizagens a atingir no final de cada ano/ciclo com referência às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil dos Alunos. Pesquisa, seleciona e organiza informação para a transformar em conhecimento mobilizado.	AB CD E F GH IJ	80%	80%	60%	90%	30% a)	80%	30 %	30 %	Testes escritos/orais Questões-aula Trabalhos de modalidades diversas Fichas de trabalho Relatórios Trabalhos práticos Portfólios Grelhas de observação Teste de condição física
Domínio dos Comportamentos	COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS, ATITUDES e VALORES	Responsabilidade e integridade	Assiduidade/Pontualidade/ Organização/Material/ Cumprimento das obrigações/Comportamento	GH IJ	20%	20%	40%	10%	70%	20%	70%	70%	Grelhas de observação e registo
		Excelência e exigência	Atenção/concentração/ Empenho/Superação										
		Curiosidade, reflexão e inovação	Iniciativa/Pesquisa/Espírito crítico/Criatividade										
		Cidadania e participação	Participação/Colaboração/ Solidariedade										
		Liberdade	Respeito pela opinião dos outros/Autonomia/Liderança										

- Áreas e competências específicas definidas no PEI de acordo com a especificidade do Relatório Técnico Pedagógico do aluno.

Anexo II – Critérios Gerais de Avaliação (Ponderações E@D)

DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO		INDICADORES DE DESEMPENHO	DESCRITORES DE DESEMPENHO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO PERFIL DOS ALUNOS	PONDERAÇÃO								INSTRUMENTOS E TÉCNICAS
					1º Ciclo	2º e 3º ciclos	Profissional E CEF	Secundário	Dec-Lei 54/2018, artº 10º (alíneas b) e c) do ponto 4)	Educação Física (Bás. e Sec.)	EMRC	Cidadania e Desenvolvimento	
Domínio dos conhecimentos	APTIDÕES, CAPACIDADES e CONHECIMENTOS	Concretização de trabalho que mobiliza conhecimentos da disciplina	Adquire um conjunto de aprendizagens disciplinares essenciais, definidas por anos de escolaridade, tendo em vista as aprendizagens a atingir no final de cada ano/ciclo com referência às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil dos Alunos.	A									Testes escritos/orais Questões-aula Trabalhos de modalidades diversas Fichas de trabalho Relatórios Trabalhos práticos
			Pesquisa, seleciona e organiza informação para a transformar em conhecimento mobilizado.	B	60%	60%	60%	70%	30%	80%	30 %	30%	
				C					a)				Portefólios Grelhas de observação Teste de condição física
				D									
				E									
Domínio dos Comportamentos	COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS, ATITUDES e VALORES	Responsabilidade e integridade	Assiduidade/Pontualidade/ Organização/Material/ Cumprimento das obrigações/Comportamento	F									Grelhas de observação e registo
		Excelência e exigência	Atenção/concentração/ Empenho/Superação	G									
		Curiosidade, reflexão e inovação	Iniciativa/Pesquisa/Espírito crítico/Criatividade	H	40%	40%	40%	30%	70%	20%	70%	70%	
		Cidadania e participação	Participação/Colaboração/ Solidariedade	I									
		Liberdade	Respeito pela opinião dos outros/Autonomia/Liderança	J									

